Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7973/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/02840/2012
PROTOCOLO	: 1266755
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAURA TEODORO JAJAH
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de denúncia relativa a ocorrência de possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas pela Prefeita Municipal de Pedro Gomes em relação à admissão de servidores, sob responsabilidade da Sra**. Maura Teodoro Jajah** (gestora à época).

A denúncia foi julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa de 150 UFERMS à gestora, conforme consta do Acórdão AC00 – 88/2017.

Conforme certidão de quitação de dívida ativa à fl. 237, a multa aplicada foi quitada.

Remetidos os autos para manifestação da Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 1ª PRC – 10442/2023, fl. 246) considerou que não subsistem pendências que possam demandar a adoção de providências adicionais e manifestou-se pela extinção do processo com o consequente arquivamento dos autos.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade da interessada, bem como, para nos termos do artigo 187[1] do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pela **EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fulcro nos arts. 186, V, "a"[2] e 187, I e II, "a", do Regimento Interno.

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50[3] da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94[4] do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

BHGP/AEBSA

[1] **Art. 187**. Consumada a efetividade do controle externo do Tribunal, caberá ao cartório: I - certificá-la nos autos do processo; II - monitorar o cumprimento das decisões do Tribunal, dentro do prazo de trânsito em julgado: a) do pagamento, em favor do FUNTC, do valor da multa aplicada; b) do ressarcimento do valor do dano ao erário.

[2] **Art. 186**. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012: (...) **V -** determinar a extinção ou o arquivamento do processo: **a)** em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;

[3] **Art. 50**. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

[4] **Art. 94.** São aplicáveis as disposições dos arts. 49, 50, 54 e 55 da LC n.º 160, de 2012, e as desta Seção, à intimação de ato processual. § 1º As referências feitas à intimação compreendem, conforme o caso, qualquer outra comunicação de ato. § 2º Independentemente do modo ou forma em que a intimação seja instrumentalizada ou veiculada, nela deverão constar os elementos suficientes para a identificação do intimado e o objeto ou a finalidade do ato.